



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 795/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As funções dos Servidores regidos pela C.L.T. terão
início no nível, I e término no nível V.

Art. 2º - As diferenças de níveis serão os estabelecidos para os
Funcionários efetivos dos Quadros II e III, desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de agosto de 1982.

Nacif Salim Selem
NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro fls. 151 N.º Lvº 16
Publicação: O Olá de
nº 881 pag 2
Edição de 14.08.82
(A) Olá de
Servidor